ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

LEI Nº 1.666 de 25 de fevereiro de 2005

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às ações de epidemiologia e controle de doenças, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN,aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades das ações de saúde no Município e Currais Novos/RN, relacionadas a atender à Epidemiologia e Controle de Doenças, relacionadas ao combate ao mosquito AEDES AEGYPTI transmissor da DENGUE, ao CALAZAR, à DOENÇA DE CHAGAS, entre outras, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 26 (vinte e seis) pessoas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme o caput deste artigo, desenvolverão suas atividades em trabalhos de campo e educativos, e serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - As pessoas serão contratadas através de seleção feita pela Secretaria Municipal de Saúde e convocadas de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 2º - A remuneração será mensal e equivalente ao valor de um salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias para cumprimento do pagamento da remuneração citada no caput deste artigo, serão as seguintes:

LEI Nº 1.666 de 25 de fevereiro de 2005

I – RECEITA: proveniente em parte da transferência efetuada pelo Ministério da Saúde, para o combate às epidemiologias e controle de doenças (ECD), e o complemento será oriundo do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, constantes nas respectivas Leis Orçamentárias Municipais de cada um dos Exercícios Financeiros.

II - DESPESAS: correrão à conta das rubricas específicas, na medida que se faça necessária, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:
319013 - Obrigações Patronais;
319015 - Outras Despesas de Pessoal.

Art. 3º - Fica proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já tenham vínculo empregatício.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução da remuneração percebida conforme constante no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado para Cargo de Confiança ou designado para Função Gratificada.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contatado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato acordado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito às verbas indenizatórias, mas com direito às verbas rescisórias, de conformidade com o que determina a CLT, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;

LEI Nº 1.666 de 25 de fevereiro de 2005

III – pela execução total antecipada das atividades em atender à Epidemiologia e Controle de Doenças, relacionadas ao combate ao mosquito AEDES AEGYPTI transmissor da DENGUE, ao CALAZAR, à DOENÇA DE CHAGAS.

Parágrafo Único – a extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

ANDRÉ GUSTAVO OTHON DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde